

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: **Geraldo Júlio de Mello Filho**

PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 026 de 2021

Recife, 05 de julho de 2021

OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 14, Parágrafo Único, do Decreto nº 50.924 de 2 de julho de 2021 que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do Coronavírus, no território pernambucano, delegou aos Secretários de Saúde e de Desenvolvimento Econômico do Estado a competência para editar normas complementares para a sua execução;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil, aprovado em 18 de março de 2020 pela Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 5 de julho de 2021, por meio do plano de convivência com a Covid-19 no Estado;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-Cov-2;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 05 de julho de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Estado, nos Municípios indicados nos Anexos I e II do Decreto nº 50.924 de 2 de julho de 2021, com previsão de retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, desde que obedecido os protocolos específicos, devendo ser observados à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, conforme disposto na tabela constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Longo Araújo de Melo
Secretário de Saúde de Pernambuco

Geraldo Julio de Mello Filho
Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES	MACRO I - RMR, ZONA DA MATA E AGRESTE		MACRO II - AGRESTE MACRO III - SERTÃO MACRO IV - SERTÃO		CAPACIDADE DE CARGA
	Dias de semana	Fins de semana e Feriados	Dias de semana	Fins de semana e Feriados	
Academias e similares	5h até 23h	5h até 22h	5h até 22h	5h até 21h	50% dos aparelhos de cardio
Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes)	5h até 23h	5h até 22h	5h até 22h	5h até 21h	50% da capacidade do local. Permanece vedada música ao vivo.
Comércio varejista - Bairros	08h às 20h	09h às 19h	08h às 20h	09h às 19h	1 cliente a cada 5m ² para área interna das lojas e 1 cliente a cada 10m ² nas áreas de circulação.
Comércio varejista - Centro	08h às 20h	09h às 19h	08h às 20h	09h às 19h	1 cliente a cada 5m ² para área interna das lojas e 1 cliente a cada 10m ² nas áreas de circulação.
Praia, Comércio de praia, ciclofaixas e calçadas	- Regulamentação e fiscalização por cada município				
Escolas e universidades, públicas e privadas	06h às 22h	06h às 22h	06h às 22h	06h às 22h	Distanciamento de 1,5m entre as bancas escolares
Escritórios comerciais e prestação de serviços	08h às 20h	09h às 19h	08h às 20h	09h às 19h	50% da capacidade do local, com distanciamento de 1,5m entre as estações de trabalho.
Feiras de Negócios	09h até 22h	09h até 22h	09h até 22h	09h até 21h	1 cliente / visitante a cada 5m ² para área interna das lojas e 1 cliente a cada 10m ² nas áreas de circulação.
Igrejas e Atividades Religiosas	05h até 22h	05h até 21h	05h até 22h	05h até 21h	50% da capacidade do local ou 300 pessoas, o que for menor.
Polo de Confeções			05h até 20h	06h até 20h	
Shoppings centers e galerias comerciais	09h até 22h	09h até 22h	09h até 22h	09h até 21h	- 1 cliente a cada 5m ² para área interna das lojas e 1 cliente a cada 10m ² nas áreas de circulação.
Eventos Corporativos	08h até 22h	08h até 22h	08h até 22h	08h até 21h	-100 pessoas ou 30% da capacidade do local, o que for menor. - Proibido música ao vivo.
Eventos Sociais / Buffet	8h até 23h	8h até 22h	8h até 22h	8h até 21h	-50 pessoas ou 30% da capacidade do local, o que for menor. Proibido música ao vivo.
Colação de Graú, Aula da Saúde e Culto Eumênico	8h até 23h	8h até 22h	8h até 22h	8h até 21h	-100 pessoas ou 30% da capacidade do local, o que for menor. Proibido alimentos, bebidas e música ao vivo.

Eventos Culturais	X	X	X	X	
Cinema, Teatro e Circo	09h até 23h	09h até 22h	09h até 22h	09h até 21h	- 200 pessoas ou 50% da capacidade do local, o que for menor;
Museus e demais equipamentos culturais	09h até 22h	09h até 22h	09h até 22h	09h até 21h	- 1 visitante a cada 20m ² nas áreas expositivas internas e 1 visitante a cada 10m ² nas áreas expositivas externas.
Parques Temáticos/ Aquáticos / Jogos Eletrônicos / itinerante / similares	- Regulamentação e fiscalização por cada município - Permanece vedada a realização de shows e música ao vivo				
Parques Infantis	- Regulamentação e fiscalização por cada município - Permanece vedada a realização de shows e música ao vivo				
Atividades esportivas coletivas e individuais.	até 23h	até 22h	até 22h	até 21h	-Vedada a realização de show, música ao vivo e presença de público inclusive em quadras, campos e academias.
Clubes Sociais	05h até 23h	05h até 22h	05h até 22h	05h até 21h	-Vedado o funcionamento de saunas e música ao vivo.